



DECRETO MUNICIPAL N° 064/2020 PMA - GAB

Dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do funcionamento do serviço público no Município de Anapu/PA, revoga o Decreto Municipal n° 060/2020 PMA-GAB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de reavaliar as medidas preventivas de combate ao coronavírus já em andamento, bem como implementar novas formas de prevenção;

Considerando a necessidade de manter constante aprimoramento nas medidas adotadas, relativas à tentativa de retomada das atividades econômicas e do convívio social seguro, frente às infecções causadas pelo coronavírus (COVID-19), reconhecido como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de restringir a circulação de pessoas, implementando medidas de conscientização da população de Anapu, para adequar-se ao "novo normal", que consiste na necessidade de recolhimento domiciliar, quando possível, além da prática do isolamento, distanciamento social e das normas de higienização, visando a reabertura responsável das atividades econômicas, para evitar colapso econômico e combater a PANDEMIA;

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre as novas medidas essenciais de enfrentamento, no âmbito do Município de Anapu, à pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica determinado de **atendimento ao público** na Prefeitura Municipal, Secretarias e Departamentos do Município de Anapu, no período de 08:00 às 12:00 hs, e em expediente interno, no período de 12:00 a 14:00 hs.

Parágrafo primeiro: Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo os Departamentos de Tributos e Casa do Cidadão, os quais funcionarão em atendimento ao público no período de 08:00 às 14:00 hs.

Parágrafo segundo: fica determinado o uso obrigatório de máscaras pelos servidores públicos e usuários durante o atendimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Art. 3º - Fica permitido o funcionamento dos ginásios, campos de futebol e quadras esportivas com no máximo 20 pessoas por vez, tornando obrigatório o uso de máscara e realizando a assepsia das mãos sempre que possível, vedada ainda a realização de torneios e campeonatos de qualquer modalidade.

Art. 4º- Fica determinado que continuarão funcionando normalmente os serviços essenciais: coleta seletiva de lixo, Secretaria Municipal de Obras, o atendimento no hospital municipal Oscar de Déa, Postos de Saúde e demais unidades de atendimento.

Art. 5º - Fica determinado que, durante o desempenho das atividades, os servidores serão obrigados a seguir as medidas de prevenção ao COVID-19 recomendadas pela OMS – Organização Mundial de Saúde bem como do Ministério da Saúde, especialmente no que se refere ao uso de máscara, constante higienização com álcool em gel e/ou água e distanciamento o máximo que for possível.

Artigo 6º - Fica determinado que as atividades letivas presenciais no Município de Anapu somente retornarão quando determinado em Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as determinações do Governo do Estado.

Parágrafo único: as atividades letivas não presenciais serão estabelecidas em norma a ser publicada e divulgada pela própria Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º- Fica **suspenso, até o dia 31 de agosto de 2020**, as seguintes atividades:

I – a realização de reuniões ou eventos “presenciais” com mais de 20(vinte) pessoas, no âmbito do poder público municipal;

II – deslocamento intermunicipal e interestadual dos servidores públicos municipais, o qual somente será realizado em situação emergencial, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal;

III – as cirurgias eletivas, médicas e/ou odontológicas, visando diminuir o fluxo de pessoas nas unidades nas unidades hospitalares/odontológicas e permitindo estarem os leitos desocupados, assim como as salas de cirúrgicas para atender a demanda do COVID-19 e de outras doenças que impliquem em assistência médica emergencial;

IV – as consultas médicas e odontológicas já agendadas na rede municipal nos postos de saúde e unidades básicas de atendimento, mantendo-se os médicos/dentistas no local para atendimento de emergências e urgências, determinando o agendamento destas para data que não prejudique os afetados;

Art. 8º - Fica determinado o comparecimento, no dia 03 de agosto de 2020, dos **servidores (as) com idade superior a 60 (sessenta) anos e dos que manifestaram pertencer ao grupo de risco para COVID-19**, na Secretaria na qual



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



está lotado (a), para que sejam, se necessário, remanejados para exercer a função em local adequado.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor em 01 de agosto de 2020, revogando integralmente as disposições em contrário, especialmente o Decreto 060/2020, e terá vigência até 31 de agosto de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em primeiro de agosto de dois mil e vinte.



AELTON FONSECA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL